



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**

**PROJETO DE LEI Nº 1534/2025, de 13 de Fevereiro de 2025**

**Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.**

**Maria Lucia Ferro**, vereadora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

**Art. 2º** As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

**Art. 3º** O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, **1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA** para cada fração de **50 (cinquenta) vagas comuns**.

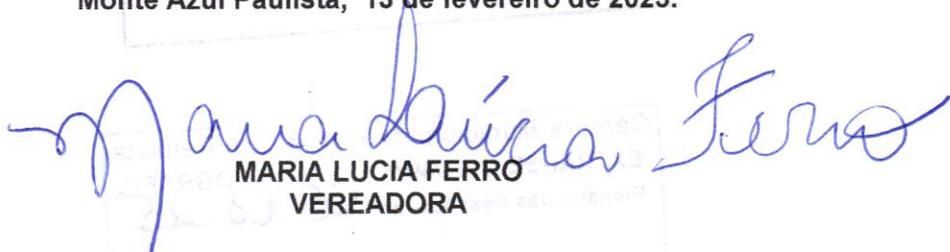
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Monte Azul Paulista, 13 de fevereiro de 2025.**

  
**MARIA LUCIA FERRO**  
**VEREADORA**

Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 17/02/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 05/03/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 05/03/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 06/03/25  
*Wilson Rodrigues*  
Wilson Rodrigues - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

E s t a d o d e S ã o P a u l o

---

## JUSTIFICATIVA

Portadores de TEA – transtorno de Espectro Autista – uma vez que são considerados como pessoas com deficiência, e, por tal razão, podem desfrutar do benefício de vagas exclusivas de estacionamento. A justificativa para o uso de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é que elas são consideradas pessoas com deficiência, tendo como justificativa legal a Lei 12.764/2012 que define o TEA como deficiência. A pessoa com autismo tem direito a utilizar a vaga especial de estacionamento, mesmo que tenha condição de se locomover.

Justificativa social - A reserva de vagas para pessoas com TEA promove a inclusão e a igualdade de oportunidades. Essas vagas proporcionam conveniência prática, segurança e conforto para aqueles que podem enfrentar desafios ao estacionar em locais movimentados. A reserva de vagas reconhece as necessidades específicas das pessoas com TEA.

## OFÍCIO

### À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

#### Assunto: Solicitação para protocolo de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente solicitar o protocolo do Projeto de Lei anexo para que seja apresentado em sessão ordinária pela Vereadora Lúcia Ferro, no que diz respeito à **a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o intuito de atender aos interesses da população de Monte Azul Paulista.

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a tramitação do presente projeto, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO CARVALHO**  
EMPRESÁRIO  
(17) 99130-9271

Monte Azul Paulista, 05 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO CARVALHO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO**

1534  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.**

**EU, RICARDO CARVALHO, REPRESENTANTE DA A.M.A.A – ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DO AUTISTA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

**Art. 2º** As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

**Art. 3º** O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

**Art. 4º** Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, **1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA** para cada fração de **50 (cinquenta) vagas comuns**.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 05 de fevereiro de 2025.**

**RICARDO CARVALHO – AUTOR DO PROJETO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 020/2025**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto.** Parecer jurídico sobre o projeto de Lei nº 1.534, de 13 de fevereiro de 2025, o qual **“Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências..**

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto acima descrito .

#### **2. Fundamentação**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei tem autorização legal no artigo 12, item XVI, da Lei Orgânica do Município, ou seja, cabe aos Nobres Edis legislar sobre assunto de interesse local, aplicando-se ao caso o disposto.

Nesse sentido, cabe ao Município legislar sobre a matéria de interesse municipal, complementando a lei federal, nos termos do artigo 30, inciso I da CRFB/88, c/c artigo 12 da LOM; Assim, tal matéria é de grande importância para Monte Azul, instituí vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista conforme descrito em seu artigo 1º.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Trata-se, assim, de averiguar se o conteúdo do ato normativo está em consonância com as regras e princípios constitucionais.

Outrossim, a constitucionalidade material do presente projeto de lei encontra amparo Constitucional conforme se observa nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988, bem como ainda, em seu conteúdo, concretiza valores consagrados na Carta Magna, tais como a dignidade humana (**art. 1º, inciso III, da CF**) e o **direito fundamental à saúde (art. 196, da CF)**. Vele dizer que, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar vício de inconstitucionalidade e ilegalidade que impede o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 25 de Novembro de 2025.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PD6W2G33Z2X1NTKZ>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PD6W-2G33-Z2X1-NTKZ**



**Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 25/02/2025, às 14:52:55

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Projeto de Lei Nº 1534/2025 - Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1534/2025 - Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação

Mardqueu Sílvia França Filho  
Presidente

Moisés Antônio Teixeira  
Relator

Eliel Prioli  
Membro

Comissão de Finanças e  
Orçamento

Maicon C. B. Gonçalves  
Presidente

Percival Rogge  
Relator

Claudio Antonio Henrique  
Membro

Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social

Luciana Ap. Kubica  
Presidente

Maicon C. B. Gonçalves  
Relator

Maria Lúcia Ferro  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

## AUTÓGRAFO 2010/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1534, de 13 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Artigo 1º** Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

**Artigo 2º** As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

**Artigo 3º** O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

**Artigo 4º** Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, **1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA** para cada fração de **50 (cinquenta) vagas comuns**.

**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

**Artigo 6º** O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

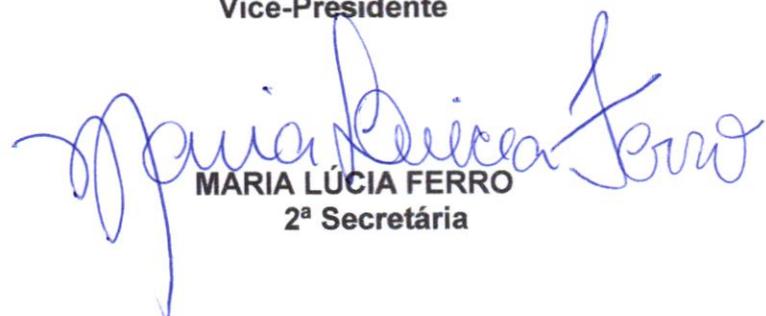
**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de março de 2025.

  
**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

  
**LUCIANA AP. KUBICA**  
Vice-Presidente

  
**MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
 Plenário das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
 Plenário das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**Wilson Rodrigues - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**LUÍZIANA AP. KUBICA**  
 Vice-Presidente

**WILSON RODRIGUES**  
 Presidente

**MAR & LÚCIA FERRO**  
 Secretária

**MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA**  
 Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2723, de 06 de Março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** A criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.

**Art. 2º** - As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".

**Art. 3º** - O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou outro documento oficial que comprove a condição.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, 1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA para cada fração de 50 (cinquenta) vagas comuns.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2723, de 06 de Março de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** A criação de vagas de estacionamento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam instituídas vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estacionamentos de supermercados, bancos, órgãos públicos e demais estabelecimentos de uso coletivo no município de Monte Azul Paulista.**

**Art. 2º - As vagas destinadas às pessoas com TEA deverão ser identificadas com a placa contendo o símbolo mundial do autismo, além da inscrição "Vaga Preferencial para Pessoa com TEA".**

**Art. 3º - O direito ao uso dessas vagas será garantido mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou outro documento oficial que comprove a condição.**

**Art. 4º - Os estabelecimentos que possuam estacionamento próprio deverão garantir, no mínimo, 1 (uma) vaga exclusiva para pessoas com TEA para cada fração de 50 (cinquenta) vagas comuns.**

**Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos municipais e entidades privadas para garantir sua efetivação.**

**Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.**

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 06 de Março de 2025.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b39b-80a0-e559-4cfb-4f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1564A, ano XIII, veiculado em 07 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF \*\*\*651828\*\*) em 07/03/2025 às 14:16:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b39b-80a0-e559-4cfb-4f>